



RESOLUÇÃO Nº 118/2025-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 19/02/2026.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e revoga a Resolução nº 127/2018-CI/CCS.

Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no Processo nº 22.229.239-5.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PSE), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 127/2018-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 05 de novembro de 2025.

Prof. Dra. Priscila Garcia Marques.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/02/2026. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá (PSE) destina-se à formação de pessoal qualificado teórico metodologicamente para a produção do conhecimento em Enfermagem/Saúde.

Art. 2º O PSE é constituído de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma sistemática e organizada, conduzindo à obtenção do título acadêmico de Mestre e Doutor em Enfermagem.

Art. 3º São objetivos do PSE:

- I - Formar pesquisadores que possam contribuir para a excelência das práticas de cuidado em saúde/doença, a partir de uma visão crítica, de natureza metódica, comunicacional, sócio-política e técnica;
- II - Oferecer aos pós-graduandos formação crítica em saúde, para promover o avanço científico e a produção de novas tecnologias na Saúde, habilitando-os à prática investigativa;
- III - Desenvolver competências profissionais voltadas para o atendimento das necessidades de saúde;
- IV - Preparar profissionais para atuação qualificada no ensino, gestão e assistência, sobretudo para a consolidação de novos modelos de cuidado.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 4º A inscrição ao processo de seleção para o Mestrado é aberta a graduados em Enfermagem, e para o Doutorado aos Mestres em qualquer área.

Parágrafo único: Serão admitidos à inscrição no PSE os candidatos que apresentarem à Secretaria do Programa os documentos definidos em edital específico.

Art. 5º Os candidatos são selecionados por Comissão designada pelo Conselho Acadêmico do PSE.

§ 1º Os candidatos ao Mestrado são avaliados na modalidade presencial, híbrida ou remota definida em edital e de acordo com os seguintes critérios:

- I - análise do *curriculum lattes* (Classificatória);
- II - entrevista com avaliação do projeto de pesquisa e da disponibilidade (Classificatória);

§ 2º Os candidatos ao Doutorado são avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- I - análise do *curriculum lattes*;
- II - entrevista na modalidade presencial, híbrida ou remota definida em edital, com avaliação:
 - a) da apresentação e defesa oral do projeto de pesquisa,
 - b) do projeto de pesquisa escrito;
 - c) da disponibilidade.

§ 3º Pode ser aceito aluno estrangeiro oriundo de instituições conveniadas com a Universidade Estadual de Maringá (UEM) conforme critérios estabelecidos pela UEM, e/ou resoluções do Conselho Acadêmico do Programa, por meio de edital específico.

Art. 6º O candidato selecionado deve requerer sua matrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º O candidato ao mestrado deve apresentar o comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês), conforme especificado em edital de seleção;

§ 2º Ao candidato estrangeiro é exigida a proficiência em língua portuguesa e em língua inglesa.



§ 3º A não realização da matrícula no PSE dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico do Programa implica na perda automática da condição de candidato selecionado e, portanto, da vaga a que teria direito.

§ 4º Os candidatos selecionados podem ser contemplados com bolsas de estudos, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas instituída pelo Programa, que normatiza a sua concessão e manutenção.

Art. 7º Havendo vagas, e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador pode autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do Programa, obedecendo aos pré-requisitos de cada disciplina, informados no momento da divulgação de sua oferta.

§ 1º Ao aluno não-regular é permitida a conclusão de, no máximo, um terço dos créditos exigidos em disciplinas curriculares eletivas, componentes dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Seção I Do Regime de Crédito

Art. 8º As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º O número mínimo de créditos exigidos é de 52 (cinquenta e dois) para o Mestrado que deverá ser integralizados em até 24 meses e de 64 (sessenta e quatro) para o Doutorado que deverá ser integralizado em até 48 meses:

I - cada crédito teórico e prático corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;

§ 2º Dos 52 (cinquenta e dois) créditos do Mestrado, 32 (trinta e dois) são em disciplinas ou atividades curriculares obrigatórias e 20 (vinte) em disciplinas eletivas. Dentre os 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas, podem ser aproveitados 04 (quatro) em disciplinas cursadas como aluno não regular no programa, segundo critérios do CA do programa.

§ 3º Dos 64 (sessenta e quatro) créditos exigidos para o Doutorado, 38 (trinta e oito) devem ser cursados em disciplinas obrigatórias específicas para o Doutorado e 26 (vinte e seis) em disciplinas eletivas. Dentre os 26 (vinte e seis) créditos a serem cursados em disciplinas eletivas, até 20 (vinte) podem ser aproveitados/integralizados do Mestrado e até 05 (cinco) podem ser cursadas em outros programas, seguindo critérios do CA do programa.

§ 4º O estágio de docência possui 60 horas/aula e deve ser realizado em no mínimo dois e no máximo três semestres pelo aluno do curso do Doutorado, não ultrapassando 4 horas semanais, sendo de obrigatoriedade restrita aos doutorandos bolsistas das agências de fomento que o exijam. O aluno que comprovar atividades no ensino superior de, no mínimo, 60 horas/aula, fica dispensado do estágio de docência desde que aprovada a equivalência pelo CA.

§ 5º O estágio de docência refere-se às atividades executadas por meio de aulas expositivas e em laboratórios, supervisão de práticas clínicas e de estágios curriculares, orientação de pesquisas, de extensão e atuação em preceptoria, cursos na graduação ou na pós-graduação *Stricto e Lato sensu*, com supervisão direta do orientador, compatíveis com a linha de pesquisa e ao curso a que o pós-graduando esteja vinculado, sendo admitida sua realização na rede pública de ensino médio.

§ 6º A execução do estágio de docência, no que se refere a carga horária de aulas expositivas, de laboratório, de práticas clínicas e de estágio curricular não deve ultrapassar 30% da carga horária da disciplina da graduação em que o estágio de docência está sendo realizado.

§ 7º A carga horária cumprida no estágio de docência em aulas expositivas e/ou de laboratório não pode ultrapassar 50% da carga horária total do estágio.

Art. 9º A duração do curso de Mestrado e do curso de Doutorado deve excluir o período de trancamento, licença parental e adotante.



§ 1º O prazo para a integralização do curso de Mestrado ou Doutorado pode ser, excepcionalmente, prorrogado por até seis e 12 meses respectivamente.

I - São considerados casos de excepcionalidade:

- a) condições de doenças ou acidentes em que haja indicação médica de afastamento das atividades do programa, sejam de ordem pessoal, envolvendo outros com parentesco em primeiro grau ou com dependência comprovada do requerente;
- b) outros, a critério de análise e deliberação do requerimento pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa documentada da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

§ 3º O trancamento e licença maternidade de que trata o presente artigo devem ser solicitados de forma tempestiva e não retroativa, para que a solicitação devidamente justificada, documentada e com a aquiescência do orientador seja apreciada pelo Conselho Acadêmico do PSE, a quem cabe o deferimento da solicitação.

Seção II Do Aproveitamento de Estudos de Avaliação

Art. 10. O Conselho Acadêmico do Programa pode admitir créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 20% do número de créditos em disciplinas eletivas exigidos para o Mestrado e Doutorado, desde que o aluno tenha obtido no mínimo, conceito B nas disciplinas validadas.

§ 1º O aproveitamento de créditos fica condicionado à recomendação do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Os créditos cursados como aluno não-regular têm validade de 24 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

§ 3º Para os alunos não-regulares, só serão integralizados créditos obtidos com conceitos A ou B.

§ 4º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos.

- A = Excelente;
- B = Bom;
- C = Regular;
- I = Incompleto;
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado;
- R = Reprovado.

§ 5º Tem direito à aprovação e créditos em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§ 6º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- R = Inferior a 6,0.

§ 7º O conceito "I" pode ser atribuído, a critério do professor da disciplina, e por motivo justificado, ao aluno que não completar, no prazo estabelecido, todas as exigências de uma atividade programada, sendo substituído pelo conceito final (A, B, C ou S) após o término do novo prazo concedido ao aluno de, no máximo, 30 dias após a divulgação dos conceitos de avaliação da respectiva disciplina. No caso de, vencido o prazo estipulado de 30 dias, e não ser cumprido o estabelecido pelo professor responsável pela disciplina, a indicação "I" é automaticamente transformada em conceito "R".



§ 8º O conceito “J” pode ser atribuído pelo Conselho Acadêmico, por recomendação justificada do professor, ao aluno que abandonar uma disciplina após o prazo previsto para cancelamento.

§ 9º O conceito “J” é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C, I, S ou R.

§ 10 Para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum (P \cdot CD)}{\sum CD}$$

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

§ 11 É exigido do pós-graduando um CR das atividades acadêmicas acima do limite inferior correspondente ao peso do conceito C.

Seção III Do Trancamento, Desligamento e Desistência do Programa

Art. 11. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

§ 1º O requerimento deve ser acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O Conselho Acadêmico pode aprovar o pedido de trancamento de matrícula por prazo máximo de 06 meses, apenas em casos excepcionais como:

I - condições de doenças ou acidentes em que haja indicação médica de afastamento das atividades do programa, sejam de ordem pessoal, envolvendo outros com parentesco em primeiro grau ou com dependência comprovada do requerente.

II- Situações em que não se aplica o requerimento de trancamento, mas a presença física do pós-graduando nas atividades do programa é comprometida, o conselho acadêmico pode sugerir atividades acadêmicas/científicas domiciliares, mediante apresentação de licença médica para tratamento de saúde.

§ 3º O trancamento somente é permitido após o cumprimento de, no mínimo, um semestre letivo de atividades no PSE, com cumprimento das disciplinas obrigatórias oferecidas até o período da solicitação.

§ 4º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 12. O requerimento de trancamento deve se dar por meio de protocolo à DAA obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para a licença parental e adotante que deve seguir legislação em vigor.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.



Art. 13. O Conselho Acadêmico do Programa poderá considerar desistente o aluno que, durante o período de 03 meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao Programa, mediante parecer do orientador.

Art. 14. A readmissão do aluno desistente pode ser autorizada pelo Conselho do Programa, com base nos seguintes critérios:

I - possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo previsto, descontados os prazos já decorridos desde a sua admissão até a data de solicitação do desligamento, mediante parecer consubstanciado escrito do orientador (à época, caso se mantenha o mesmo) ou do potencial orientador (em caso de mudança de orientador); (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

II - existência de vaga, na época em que o aluno pleitear a sua readmissão;

III - Disponibilidade e aceite de um docente do corpo permanente do programa para assumir a orientação do aluno.

Art. 15. Será desligado do Programa o aluno que incidir em um dos critérios abaixo:

§ 1º obter conceito "R" por duas vezes na mesma disciplina;

§ 2º obter dois conceitos "R" em quaisquer disciplinas no mesmo semestre letivo;

§ 3º Deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação e da tese;

§ 4º Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa durante o período de 3 meses consecutivos para o Mestrado e Doutorado, sem comunicar formalmente o orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa.

§ 5º Descumprir programas de estudos e deixar de apresentar projetos de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações conforme estabelecido pelo Conselho Acadêmico, nos prazos pré-determinados;

§ 6º Ter avaliação negativa do orientador em dois relatórios semestrais quanto aos contatos frequentes de orientação e ao cumprimento do cronograma de pesquisa;

§ 7º Descumprir prazo de até 60 dias (data estabelecida no dia da defesa) para protocolar junto à secretaria do PSE a versão final da dissertação ou tese, atendendo as exigências de reformulações solicitadas pela banca.

§ 8º Não obter aprovação no exame geral de qualificação (EGQ) até o prazo de 12 meses, no caso do Mestrado, e até 24 meses no caso do Doutorado, contados a partir do ingresso.

§ 9º A reprovação no EGQ, independente do período em que ocorra, implica em desligamento automático do pós-graduando.

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

Art. 16 O corpo docente do Programa é composto de docentes portadores do grau de Doutor credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 17. Os docentes permanentes são enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

I- desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;

II- participam de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientam pós-graduandos em nível de mestrado ou doutorado do Programa;

IV- têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;



- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 18. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores. Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 19. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 20. Para além dos requisitos dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, os docentes do PSE tem por atribuições:

- I – participar das atividades do programa;
- II- participar de comissões de seleção de novos candidatos dos cursos de mestrado e doutorado;
- III- participar de comissões examinadoras e julgadoras de dissertações, teses e outras comissões definidas pelo PSE;
- IV - desempenhar atividades correspondentes aos dispositivos regulamentares que possam contribuir com o PSE.

Art. 21. O credenciamento dos professores e sua respectiva permanência como docentes no PSE leva em consideração os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Para o credenciamento é indispensável que o docente atenda requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica qualificada, atividades em ensino, pesquisa e extensão, orientação de alunos e outros requisitos definidos pelo CA para seleção de docentes ao credenciamento no programa.

Art. 22. A cada avaliação do PSE, realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o CA deve avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação no período anterior.

Parágrafo único: O professor que não cumprir o estabelecido nos art. 17, art. 18, art. 19 e art. 20 poderá ser descredenciado.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes:

- I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma. (Resolução n.º 031/2017-CEP).



II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 24. Alunos com deficiência (PcD) e/ou com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 25. Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, conforme critérios estabelecidos no Programa e aprovação do Conselho Acadêmico;

II - o número máximo de orientandos por orientador deve respeitar as normas do órgão federal de avaliação.

§ 1º Compete ao professor orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas por meio do relatório semestral.

IV – comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 26. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador a critério do PSE, em casos excepcionais, avaliados previamente pelo CA.

Art. 27. O exame geral de qualificação (EGQ) no PSE consta da defesa do projeto de dissertação ou da tese, contendo fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema objeto da dissertação ou tese, com cronograma de execução físico e financeiro.

§ 1º O exame de qualificação só pode ser realizado após o cumprimento de, no mínimo, 50% dos créditos exigidos para o mestrado e 30% para o doutorado.

I - A participação do membro externo da banca pode se dar na modalidade presencial, mediado por tecnologia ou por meio de parecer circunstanciado encaminhado à Secretaria do PSE até dois dias úteis antes da qualificação.

II - O EGQ não pode ocorrer sem o parecer do membro titular externo.

§ 2º Para o Mestrado, o EGQ deve ocorrer até 12 meses a partir do ingresso no curso. O projeto é julgado por uma banca composta pelo orientador, por um docente interno e outro externo ao Programa, e seus respectivos suplentes, homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º Para o Doutorado, o EGQ deve ocorrer até 24 meses a partir do ingresso no curso. O projeto da tese é julgado por uma banca composta pelo orientador, mais quatro docentes, sendo minimamente um docente externo ao programa, e dois suplentes (um interno e um externo) homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa.



§ 4º A avaliação do exame adota os conceitos: aprovado, reformulação obrigatória ou reprovado.

I - No caso de reformulação obrigatória, o aluno deve entregar o projeto corrigido conforme solicitações da banca, em prazo máximo de 30 dias a contar da data do EGQ.

II - A reprovação no EGQ implica no desligamento automático do pós-graduando, que pode reingressar no Programa, mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 28. A defesa da dissertação ou tese é obrigatória para obtenção do título. Deve ser pública e seu resultado registrado em ata, assinada por todos os membros presentes da banca ou pela coordenação do Programa, como representante legal instituído, no caso da participação de um ou mais membros ocorrer de forma remota. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

§ 1º Da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II – reformulação obrigatória, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

III - reprovado.

§ 2º A defesa de dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Seção I Da solicitação da defesa

Art. 29. O aluno deve requerer ao Conselho Acadêmico, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação ou tese. O requerimento deve ser protocolado no PSE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a defesa. (redação alterada pela resolução nº 024/2022-CI/CCS)

§ 1º Para requerer a defesa da dissertação, o acadêmico deve ter cumprido as seguintes exigências:

I - ter integralizado todos os créditos exigidos;

II - ter sido aprovado no exame geral de qualificação;

III - ter submetido um manuscrito como autor principal, em periódico, no mínimo B2, conforme classificação Qualis Periódico da área Enfermagem, desenvolvido com o orientador;

IV - apresentar relatório final de atividades.

§ 2º Para requerer a defesa da tese o acadêmico deve ter cumprido as seguintes exigências:

I - ter integralizado todos os créditos exigidos;

II - ter sido aprovado no exame geral de qualificação;

III - ter submetido dois manuscritos como autor principal, desenvolvido com o orientador, em periódico, sendo um deles produto da tese, que deverá estar no prelo ou publicado.

IV – ter concluído uma tese com contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

I - uma cópia digitalizada da dissertação ou tese, cuja formatação esteja em acordo com as normas do programa, ficando a critério dos membros da banca o recebimento da versão impressa.

II - endereço eletrônico do currículo *lattes* dos membros sugeridos para a banca, não pertencentes ao PSE;

III - relatório final de atividades;



VI - comprovante de publicação ou prelo, no caso de doutorado, e/ou submissão de artigo, no caso de mestrado.

§ 4º O pós-graduando do curso de mestrado pode mudar de nível para o doutorado, com ou sem defesa da dissertação, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II - ter cumprido os critérios de rendimento estabelecidos pelo Programa;

III - apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa, relatório com parecer do orientador do mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação, além de justificativa para a migração de curso;

IV - ter aprovado, pelo CA, o projeto de pesquisa de doutorado, endossado pelo orientador de doutorado pretendido;

V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação no prazo de 90 dias, quando da opção de mudança de nível com defesa.

§ 5º A data de ingresso do pós-graduando que migrar do mestrado para o doutorado, conforme previsto

§ 6º deste Artigo, será a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

Seção II Da composição da banca examinadora

Art. 30. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, com título de doutor e reconhecida experiência na temática objeto do estudo em análise ou no método utilizado, um dos quais o orientador ou seu representante e obrigatoriamente um membro externo ao programa:

I - no caso de impedimento da presença do orientador, o representante de que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II - cada banca examinadora deve ter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição.

III - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

IV - É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

VII- É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

a) cônjuge ou companheiro;

b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;

c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

V - As sugestões de nomes para compor a banca examinadora deverão ser aprovadas e homologadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º É permitida a participação mediada por tecnologia dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por participação mediada por tecnologia devem, prioritariamente, estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes.

§ 3º No caso da participação mediada por tecnologia, o membro deverá encaminhar o parecer por escrito com o mínimo de 24 horas de antecedência, o qual deverá ser lido pelo presidente da comissão em situações de inviabilidade na transmissão mediada por tecnologia.

§ 4º No caso de participação remota mediada por tecnologia, a ata é assinada pelo coordenador do programa substituindo a assinatura do(s) membro(s) externos da banca.



Seção III
Da entrega da versão definitiva da dissertação ou tese

Art. 31. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, a partir da data da defesa com aprovação, o aluno tem prazo de até 60 dias para protocolar junto à Secretaria do PSE a versão definitiva da dissertação ou tese em meio digital, atendendo as reformulações registradas na defesa e outras orientações do PSE definidas em Portaria.

Art. 32. O professor presidente da banca entrega ao acadêmico, cópia da ata de defesa pública da dissertação ou tese, ao final da sessão da defesa pública em caso de aprovação e reprovação. Parágrafo único: Para os casos de reformulação obrigatória, a ata de defesa pública da dissertação ou tese é entregue após a finalização do processo de avaliação.

Art. 33. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

CAPÍTULO VIII
DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Seção I
Da Constituição

Art 34. A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
 - II - cinco representantes titulares dos docentes permanentes do Programa e seus suplentes, quando houver;
 - III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.
- § 1º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:
- I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
 - II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
 - III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;
 - IV - o espaço deliberativo do CA é a reunião;
 - V - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
 - VI - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;
 - VII - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;
 - VIII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à critério do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

Seção II
Das Eleições



Art. 35. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa.

§ 3º Os representantes discentes dos cursos de mestrado e doutorado e seus suplentes são indicados ou eleitos pelos pós-graduandos de cada curso.

§ 4º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

§ 5º Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

§ 6º O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao seu centro de ensino de vinculação e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

CAPITULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Conselho Acadêmico do Programa

Art. 36. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;

II - reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

IV - credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA;

V - aprovar a atribuição de orientações;

propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

IX - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

X - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XII - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade *Stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;



- XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;
- XXI - propor e aprovar alterações no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;
- XXII - homologar a admissão de alunos no Programa.

Seção II Coordenador do Programa

Art. 37. O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso; .
- VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós graduação;
- VII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- VIII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- IX - administrar os recursos financeiros do Programa;
- X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XI - integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);
- XII - assinar documentos oficiais do Programa.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 38. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- V - manter em dia o registro das atas;
- VI - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- VIII - fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;



- IX - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;
- X - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;
- XI - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

CAPÍTULO XI DOS CASOS OMISSOS

Art. 39. Os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e instâncias superiores da Universidade Estadual de Maringá de acordo com a natureza do assunto.

